



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

## **DECISÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 000008/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002916/2021**

Trata-se do Processo Administrativo nº 002916/2021, referente à Tomada de Preços nº 008/2023, cujo objeto é a **00CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA LOCALIDADE DE MUNDO NOVO, EM RIO NOVO DO SUL/ES.**

### **I – BREVE RELATO HISTÓRICO**

#### **Da Publicação**

O presente Edital foi publicado originariamente no Diário Oficial da União (edição de 21/12/2023) e Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (edição de 22/12/2023), no Jornal A Tribuna (edição de 22/12/2023), no Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul (ES) e no sítio eletrônico oficial do Município de Rio Novo do Sul (<http://www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao>), tendo sido, ainda afixado nas principais repartições públicas da cidade, definindo a Abertura de Envelopes para o dia 10/01/2024.

#### **Das Impugnações**

O Edital não foi impugnado.

#### **Da Realização da Sessão Pública de Abertura de Envelopes**

Conforme registrado em ata, a Sessão Pública de Abertura de Envelopes teve início às 09 (nove) horas do dia 10 de janeiro de 2024, na sala de reuniões da CPL, situada na Rua Capitão Bley, s/n – Centro – Rio Novo do Sul, onde reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 799/2023, de 12 de junho de 2023, sob a presidência de JEFFERSON DIONEY ROHR. e os demais membros: ANA PAULA LOUZADA MOREIRA e MICHELE DO CARMO DE FREITAS MARTINS e os representantes das empresas presentes. Tendo protocolado envelopes as empresas: em que protocolaram os envelopes. Protocolaram seus envelopes as seguintes empresas: J.A DALPRA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 11.065.160/0001-35, LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 29.178.633/0001-76 e PROSERVES COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ: 31.029.227/0001-93.

Na fase de credenciamento, a seguinte empresa teve seu representante credenciado, nos seguintes termos: LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 29.178.633/0001-76, com representação legal do(a) Sr(a) LÍDIA TOGNERI MARCONSINI, CPF: 156.630.657-47; PROSERVES COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ: 31.029.227/0001-93, com representação legal do(a) Sr(a) MAYCON ALMEIDA COSTA, CPF: 099.373.977-02. A empresa J.A DALPRA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 11.065.160/0001-35 protocolou seus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

envelopes mas não enviou representante à sessão, nem qualquer documento de credenciamento.

Em seguida, passou-se à fase de Abertura dos Envelopes de **HABILITAÇÃO**. Todos os presentes assinaram os envelopes (ainda lacrados) e, após abertos, também os documentos Habilitatórios.

Após a análise dos documentos, o Presidente concedeu a palavra aos representantes das empresas presentes (LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME e PROSERVES COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA) para registro de suas impressões. Ambos os representantes presentes informaram não ter registros a fazer.

Em seguida, o Presidente DECIDIU SUSPENDER A SESSÃO para realização de análise mais apurada dos documentos com auxílio dos órgãos técnicos da Administração Municipal. Esclareceu, ainda, os trâmites quanto à publicação da Decisão da Fase de Habilitação na Imprensa Oficial e o início do prazo de Recurso.

Os envelopes de Proposta de Preços, depois de devidamente rubricados por todos, permaneceram sob a guarda da Comissão de Licitação.

### **Das Diligências**

A pedido do competente setor técnico, foram realizadas diligências relativas à Qualificação Econômico Financeira.

A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento solicitou as seguintes diligências:

- PROSERVES COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA: Apresentação do termo de autenticação do livro diário, conforme exigido na Cláusula IX, item 6.1, do Edital.

Através de e-mail encaminhado em 30/01/2024, a empresa diligenciada apresentou os documentos contidos às fls. 578-579, os quais foram encaminhados à análise da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

### **Da Análise da Qualificação Técnica em conjunto com a Área de Engenharia do Município**

Os autos foram encaminhados ao Setor de Engenharia para análise e manifestação quanto à documentação de Qualificação Técnica (Profissional e Operacional) de todas as empresas participantes do certame.

Em sua manifestação, o engenheiro civil LUCAS INACIO MENEGARDO, concluiu pela HABILITAÇÃO da empresa PROSERVES COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, considerando que esta apresentou corretamente sua documentação e cumpriu com todos os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

itens de relevância, seja de Qualificação Técnica Profissional, seja de Qualificação Técnica Operacional, nos seguintes termos:

**Empresa PROSERVES COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA Págs. 501 a 563:**

A empresa apresentou o registro no CREA.

**Atestado de Capacidade técnico operacional**

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima:	Quantidade Apresentada	Atende ou Não Atende
1	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20x10cm, espessura 8cm	680,00 m <sup>2</sup>	821,91 m <sup>2</sup>	Atende
2	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	250,00 m	392,00 m	Atende
3	Execução de boca para bueiro simples tubular d = 60 cm em concreto, alas com esconsidade de 30°, incluindo fôrmas e materiais.	1,00 unid	2,00	Atende

A empresa atendeu à quantidade mínima exigida no edital quanto à capacidade técnica operacional.

**Atestado de Capacidade técnico profissional**

Item	Descrição dos Serviços	Apresentada
1	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20x10cm, espessura 8cm	Apresentou
2	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	Apresentou
3	Execução de boca para bueiro simples tubular d = 60 cm em concreto, alas com esconsidade de 30°, incluindo fôrmas e materiais.	Apresentou

A empresa apresentou o atestado de capacidade técnica profissional com o Engenheiro Civil Rodrigo Hantequestre Donateli, **atendendo o exigido no edital.**

**A empresa atendeu todos os requisitos do edital.**

Quanto à empresa J.A DALPRA CONSTRUTORA LTDA, ponderou o seguinte:

**Empresa J.A DALPRA CONSTRUTORA LTDA Págs. 364 a 421:**

A empresa apresentou o registro no CREA.

**Atestado de Capacidade técnico operacional**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima:	Quantidade Apresentada	Atende ou Não Atende
1	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20x10cm, espessura 8cm	680,00 m <sup>2</sup>	2.000,00 m <sup>2</sup>	Atende
2	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	250,00 m	1.056,20 m	Atende
3	Execução de boca para bueiro simples tubular d = 60 cm em concreto, alas com esconsidade de 30°, incluindo fôrmas e materiais.	1,00 unid	0,00	Não Atende

**A empresa não atendeu à quantidade mínima exigida no edital quanto à capacidade técnica operacional.**

**Atestado de Capacidade técnico profissional**

Item	Descrição dos Serviços	Apresentada
1	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20x10cm, espessura 8cm	Apresentou
2	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	Apresentou
3	Execução de boca para bueiro simples tubular d = 60 cm em concreto, alas com esconsidade de 30°, incluindo fôrmas e materiais.	Não Apresentou

A empresa apresentou o atestado de capacidade técnica profissional com o Engenheiro Civil Luiz Carlos da Silva, **porém não atendeu à exigência do edital.**

Quanto à empresa LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME, ponderou o seguinte:

**Empresa LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME Págs. 422 500:**

A empresa apresentou o registro no CREA.

**Atestado de Capacidade técnico operacional**

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima:	Quantidade Apresentada	Atende ou Não Atende
1	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20x10cm, espessura 8cm	680,00 m <sup>2</sup>	993,30 m <sup>2</sup>	Atende
2	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	250,00 m	256,69 m	Atende
3	Execução de boca para bueiro simples tubular d = 60 cm em concreto, alas com esconsidade de 30°, incluindo fôrmas e materiais.	1,00 unid	0,00	Não Atende



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

**A empresa não atendeu à quantidade mínima exigida no edital quanto à capacidade técnica operacional.**

**Atestado de Capacidade técnico profissional**

<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Apresentada</b>
1	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20x10cm, espessura 8cm	Apresentou
2	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	Apresentou
3	Execução de boca para bueiro simples tubular d = 60 cm em concreto, alas com esconsidade de 30°, incluindo fôrmas e materiais.	Apresentou

A empresa apresentou o atestado de capacidade técnica profissional com o Engenheiro Civil Max Marcondes Lemos Costa, **atendendo o exigido no edital.**

Porém a empresa não atendeu à qualificação técnica operacional, não atendendo o exigido no edital.

**Da Análise da Qualificação Econômico Financeira em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças do Município**

Os autos foram encaminhados para o Secretário Municipal de Finanças, Aridelson Giovanelli, para análise e manifestação quanto à documentação de Qualificação Econômico Financeira das empresas participantes do certame.

Em sua primeira manifestação, o Secretário Municipal de Finanças assim se manifestou:

*Compulsando os autos, verificam que participaram do certame as empresas, J.A. DALPRA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 11.065.160/0001-35; LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 29.178.633/0001-76 E PROSERVES COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 31.029.227/0001-93, do qual apresentaram os documentos para comprovação da capacidade financeiras, que após análise, passo a relatar:*

*A empresa J.A. DALPRA CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ: 11.065.160/0001-35, foi constituída em 08/2009, atualmente é optante pelo regime simplificado de arrecadação de tributos, apresentando o Balanço Patrimonial e demais demonstrações exigidas alusivas ao exercício de 2022 nas fls. 405/415. As demonstrações contábeis da empresa apresentam os índices financeiros dentro do esperado.*

*A empresa LIL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 29.178.633/0001-76, foi constituída em 11/2017, é optante pelo regime simplificado de arrecadação de tributos desde sua constituição, apresentando o Balanço Patrimonial e demais demonstrações exigidas alusivas ao exercício de 2022 nas fls. 469/493. As demonstrações contábeis da empresa apresentam os índices financeiros dentro do esperado.*

*A empresa PROSERVES COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 31.029.227/0001-93, foi constituída em 07/2018, é optante pelo regime simplificado de arrecadação de tributos desde sua constituição, apresentando o Balanço Patrimonial e demais demonstrações exigidas alusivas ao exercício de 2022 nas fls. 540/555. As*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

*demonstrações contábeis da empresa apresentam os índices financeiros dentro do esperado, entretanto, não apresentou o termo de autenticação exigido no item 6.1 do edital.*

*Diante ao exposto, pugno por habilitar as empresas J.A. DALPRA CONSTRUTORA LTDA ME e LIL CONSTRUÇÕES LTDA, e por diligenciar a empresa PROSERVES COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, para apresentar o termo de autenticação do livro diário apresentado.*

Realizadas as diligências e procedidas às análises complementares, o Secretário Municipal de Finanças concluiu:

*Compulsando os autos, verifica-se que a empresa, PROSERVES COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, cumpriu a exigência solicitada na diligencia, apresentando o termo de autenticação do livro diário apresentado.*

*Diante ao exposto, pugno por habilitar as empresas J.A. DALPRA CONSTRUTORA LTDA ME e LIL CONSTRUÇÕES LTDA, e a empresa PROSERVES COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, por terem apresentado toda a documentação exigida no edital.*

Realizada a análise dos documentos apresentados, o processo se encontra em ponto de Decisão da FASE DE HABILITAÇÃO.

É o relatório do que nos interessa.

## **II – DA HABILITAÇÃO**

### **Considerações Prévias**

Como é de amplo conhecimento, a licitação rege-se por alguns princípios consagrados na doutrina, na lei e na jurisprudência, os quais prestam-se a amparar o atendimento ao Interesse Público, princípio maior do Direito Administrativo. Dentre essa gama de princípios, destacam-se, no ato de julgamento da Habilitação, o Princípio do Julgamento Objetivo (pelo qual o julgamento da licitação deve ser baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação) e o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (o qual estabelece que uma vez estabelecidas no Edital as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos). Destaca-se, ainda, o Princípio da Legalidade, estando o instrumento convocatório, o certame e, por consequência, o seu órgão julgador (CPL) vinculados à lei regente do instituto.

Tais princípios destinam-se, ainda, a garantir que a Administração adquira o objeto licitado através da melhor proposta, escoimada da concessão de qualquer preferência.

Com base nisso e com o fito de garantir o julgamento mais imparcial e técnico possível, esta CPL analisou os documentos Habilitatórios apresentados, conforme segue.

### **Da Análise Geral**



▪ **J.A DALPRA CONSTRUTORA LTDA**

✓ **Habilitação Jurídica**

No que concerne à Habilitação Jurídica, a empresa J.A DALPRA CONSTRUTORA LTDA apresentou seus documentos regularmente.

✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

No que concerne à Regularidade Fiscal e Trabalhista, a empresa J.A DALPRA CONSTRUTORA LTDA apresentou seus documentos regularmente.

✓ **Qualificação Técnica**

No que concerne à Qualificação Técnica, adotamos como razão de decidir as disposições contidas na manifestação do corpo técnico de Engenharia do Município de Rio Novo do Sul.

Foi apresentado o Certificado de registro da empresa proponente expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (CREA/Pessoa Jurídica) e a Declaração de Conhecimento do Local/Atestado de Visita Técnica.

Contudo, quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL, a empresa não deu cumprimento a todos os itens de relevância, tendo descumprido o item 3 (Execução de boca para bueiro simples tubular d = 60 cm em concreto, alas com esconsidade de 30°, incluindo fôrmas e materiais).

Demais disso, em sede de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, a empresa não atendeu à quantidade mínima exigida para o item 3 (Execução de boca para bueiro simples tubular d = 60 cm em concreto, alas com esconsidade de 30°, incluindo fôrmas e materiais).

Por esse motivo, deve ser INABILITADA a empresa J.A DALPRA CONSTRUTORA LTDA por descumprimento da Cláusula IX, item 5.1, letra b, item 3; e item 5.2, letra a, item 3 do Edital.

✓ **Qualificação Econômico-Financeira:**

No que concerne à Qualificação Econômico-Financeira, adotamos como razão de decidir as disposições contidas na manifestação do Secretário Municipal de Finanças, Aridelson Giovaneli.

Neste pleito, conforme já relatado acima, a Empresa J.A DALPRA CONSTRUTORA LTDA apresentou o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis transcritas nas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

fls. 418/433, apresentando os índices financeiros dentro do esperado e o valor do capital, atendendo à exigência do item 6.3.

Demais disso, foi apresentada a devida Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de sua validade.

✓ Regularidade Social

A Empresa J.A DALPRA CONSTRUTORA LTDA apresentou corretamente a Declaração concernente à Regularidade Social, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF.

✓ Condição de ME/EPP

Relativamente aos benefícios para ME/EPP, em pesquisa junto ao site do SIMPLES NACIONAL<sup>1</sup>, constata-se que a empresa J.A DALPRA CONSTRUTORA LTDA é uma OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL desde 01/01/2022.

Forte nisso, verificamos que a empresa apresentou: 1) Comprovante de opção pelo Simples; 2) Declaração DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS DO § 4º, DO ARTIGO 3º, DA LC 123/06 (cf. modelo do ANEXO VI); e 3) CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL.

Assim, nos termos do edital, a empresa J.A DALPRA CONSTRUTORA LTDA faz jus aos benefícios de ME/EPP.

✓ CONCLUSÃO

**Neste pleito, em vista do cumprimento regular das exigências editalícias, declaro INABILITADA a empresa J.A DALPRA CONSTRUTORA LTDA, por descumprimento da Cláusula IX, item 5.1, letra b, item 3; e item 5.2, letra a, item 3 do Edital.**

▪ **LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME**

✓ Habilitação Jurídica

No que concerne à Habilitação Jurídica, a empresa LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME apresentou seus documentos regularmente.

✓ Regularidade Fiscal e Trabalhista

No que concerne à Regularidade Fiscal e Trabalhista, a empresa LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME apresentou seus documentos regularmente.

<sup>1</sup> <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

✓ **Qualificação Técnica**

No que concerne à Qualificação Técnica, adotamos como razão de decidir as disposições contidas na manifestação do corpo técnico de Engenharia do Município de Rio Novo do Sul.

Foi apresentado o Certificado de registro da empresa proponente expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (CREA/Pessoa Jurídica) e a Declaração de Conhecimento do Local/Atestado de Visita Técnica.

Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL, a empresa deu cumprimento a todos os itens de relevância, tendo apresentado atestado de capacidade técnica profissional, atendendo o exigido no edital.

Contudo, em sede de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, a empresa não atendeu à quantidade mínima exigida para o item 3 (Execução de boca para bueiro simples tubular d = 60 cm em concreto, alas com esconsidade de 30°, incluindo fôrmas e materiais).

Por esse motivo, deve ser INABILITADA a empresa LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME por descumprimento da Cláusula IX, item 5.2, letra a, item 3 do Edital.

✓ **Qualificação Econômico-Financeira:**

No que concerne à Qualificação Econômico-Financeira, adotamos como razão de decidir as disposições contidas na manifestação do Secretário Municipal de Finanças, Aridelson Giovanelli.

Neste pleito, conforme já relatado acima, a Empresa LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME apresentou o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis transcritas nas fls. 418/433, apresentando os índices financeiros dentro do esperado e o valor do capital, atendendo à exigência do item 6.3.

Demais disso, foi apresentada a devida Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de sua validade.

✓ **Regularidade Social**

A Empresa LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME apresentou corretamente a Declaração concernente à Regularidade Social, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF.

✓ **Condição de ME/EPP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

Relativamente aos benefícios para ME/EPP, em pesquisa junto ao site do SIMPLES NACIONAL<sup>2</sup>, constata-se que a empresa LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME é uma OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL desde 30/11/2017.

Forte nisso, verificamos que a empresa apresentou: 1) Comprovante de opção pelo Simples; 2) Declaração DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS DO § 4º, DO ARTIGO 3º, DA LC 123/06 (cf. modelo do ANEXO VI); e 3) CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL.

Assim, nos termos do edital, a empresa CONSTRUÇÕES LTDA ME faz *jus* aos benefícios de ME/EPP.

✓ CONCLUSÃO

**Neste pleito, em vista do cumprimento regular das exigências editalícias, declaro INABILITADA a empresa CONSTRUÇÕES LTDA ME, por descumprimento da Cláusula IX, item 5.2, letra a, item 3 do Edital.**

▪ **PROSERVES COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA**

✓ Habilitação Jurídica

No que concerne à Habilitação Jurídica, a empresa PROSERVES COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA apresentou seus documentos regularmente.

✓ Regularidade Fiscal e Trabalhista

No que concerne à Regularidade Fiscal e Trabalhista, a empresa PROSERVES COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA apresentou seus documentos regularmente.

✓ Qualificação Técnica

No que concerne à Qualificação Técnica, adotamos como razão de decidir as disposições contidas na manifestação do corpo técnico de Engenharia do Município de Rio Novo do Sul.

Em sua manifestação, o engenheiro civil LUCAS INACIO MENEGARDO, concluiu pela HABILITAÇÃO da empresa PROSERVES COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, por considerar que esta atendeu a todos os itens de relevância, seja de Qualificação Técnica Profissional, seja de Qualificação Técnica Operacional.

<sup>2</sup> <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

Demais disso, foi comprovada a existência de vínculo profissional entre a licitante e o engenheiro responsável; foi apresentado o devido Termo de Compromisso do Profissional e a Declaração de Conhecimento do Local/Atestado de Visita Técnica. Além disso, foram apresentados o Certificado de registro da empresa proponente expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (CREA/Pessoa Jurídica) e a Prova de regularização do profissional junto ao CREA, através de Certidão comprovando sua inscrição no Órgão (CREA/Pessoa Física).

✓ **Qualificação Econômico-Financeira:**

No que concerne à Qualificação Econômico-Financeira, adotamos como razão de decidir as disposições contidas na manifestação do Secretário Municipal de Finanças, Aridelson Giovanelli.

Neste pleito, conforme já relatado acima, a Empresa PROSERVES COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA apresentou o Balanço Patrimonial e demais demonstrações exigidas alusivas ao exercício de 2022 nas fls. 540/555. Os índices financeiros exigidos em edital foram apresentados, demonstrando resultado dentro do esperado. Entretanto, não foi apresentado o termo de autenticação exigido no item 6.1 do edital.

Como visto, a empresa foi diligenciada para apresentar tais documentos. Após diligência, pugnou-se pela habilitação.

Foi apresentada a devida Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de sua validade.

✓ **Regularidade Social**

A Empresa PROSERVES COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA apresentou corretamente a Declaração concernente à Regularidade Social, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF.

✓ **Condição de ME/EPP**

Relativamente aos benefícios para ME/EPP, em pesquisa junto ao site do SIMPLES NACIONAL<sup>3</sup>, constatamos que a empresa PROSERVES COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA é uma OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL desde 01/01/2023.

Forte nisso, verificamos que a empresa apresentou: 1) Comprovante de opção pelo Simples; 2) Declaração DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS DO § 4º, DO ARTIGO 3º, DA LC 123/06 (cf. modelo do ANEXO VI); e 3) CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL.

<sup>3</sup> <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

Assim, nos termos do edital, a empresa PROSERVES COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA faz *jus* aos benefícios de ME/EPP.

✓ **CONCLUSÃO**

**Neste pleito, em vista do cumprimento regular das exigências editalícias, declaro HABILITADA a empresa PROSERVES COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA.**

**III – CONCLUSÃO GERAL**

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação decide:

- 1) **HABILITAR** a seguinte empresa:
  - **PROSERVES COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ: 31.029.227/0001-93.**
- 2) **INABILITAR** as seguintes empresas:
  - **J.A DALPRA CONSTRUTORA LTDA**, por descumprimento da Cláusula IX, item 5.1, letra b, item 3; e item 5.2, letra a, item 3 do Edital.
  - **LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 29.178.633/0001-76**, por descumprimento da Cláusula IX, item 5.2, letra a, item 3 do Edital.
- 3) **DETERMINO** seja publicado, através da Imprensa Oficial, o competente AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, bem como, seja disponibilizada no *site* oficial do Município a íntegra dessa Decisão;
- 4) **DETERMINO** seja expedida notificação aos licitantes participantes da presente licitação, por via de e-mail, informando-os:

*I – Do teor da presente Decisão;*

*II – Da concessão do prazo legal para Recurso contra a Decisão de Habilitação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.*

Rio Novo do Sul (ES), 05 de fevereiro de 2024.

**JEFFERSON DIÔNEY ROHR**

Presidente da Comissão de Licitação